



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1269 - Suplementar | Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização F undiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Go verno

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Def esa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e T rabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenv olvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenv olvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Dir eitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	03
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Saúde	07
Procedimento Administrativo	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA	08
Procedimento Administrativo	08
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	08
Procedimento Administrativo	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.421 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL LARANJA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Abril Laranja no Município de Cuiabá, destinada à conscientização sobre a prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos da Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal:

I – promover ações e eventos voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais, envolvendo toda a população, bem como instituições públicas e privadas;

II – estimular a implementação e o fortalecimento de políticas públicas permanentes de prevenção da crueldade e de promoção de boas práticas de cuidado com os animais;

III – apoiar e divulgar trabalhos voluntários voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será realizada iluminação especial e disponibilizados materiais que identifiquem a Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.422 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "CUIDAR DE QUEM CUIDA", DEDICADA À VALORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE CUIDADORES FAMILIARES DE PESSOAS IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha "Cuidar de Quem Cuida", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a valorização, escuta e apoio emocional aos cuidadores familiares de pessoas idosas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cuidadores familiares as pessoas que prestam cuidados cotidianos a idosos, de forma não remunerada, assumindo responsabilidades físicas, emocionais e sociais sem suporte profissional contínuo.



Art. 2º A campanha "Cuidar de Quem Cuida" terá como objetivos:

I – reconhecer o impacto emocional, físico e social enfrentado por cuidadores familiares de pessoas idosas;

II – promover o acolhimento e o apoio aos cuidadores em situação de sobrecarga emocional, incentivando o autocuidado e a construção de redes comunitárias de apoio;

III – fomentar ações educativas e intersetoriais, como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas informativas, abordando temas como esgotamento, ansiedade, isolamento, depressão e estratégias de enfrentamento;

IV – estimular a articulação entre as unidades de saúde, os CRAS e os Centros de Convivência, para acolher e orientar os cuidadores com base em abordagem humanizada;

V – sensibilizar a sociedade quanto à importância do cuidado familiar e da corresponsabilidade comunitária no apoio a quem cuida;

VI – reconhecer e valorizar o cuidado intergeracional como prática que expressa afeto, responsabilidade e dignidade no decorrer do ciclo da vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais, empresas e demais interessados, para realizar as ações da campanha "Cuidar de Quem Cuida".

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura e os profissionais já disponíveis na rede municipal, sem gerar novas despesas nem criar encargos adicionais ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.423 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMIDORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação financeira e proteger consumidores domiciliados no município em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, nos termos da Lei Federal n.º 14.181, de 1.º de julho de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Superendividamento: a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer a renda necessária para sua subsistência e de sua família;

II - Consumidores vulneráveis: pessoas físicas em situação de fragilidade financeira ou social, incluindo, entre outros, aposentados, pensionistas, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento terá as seguintes diretrizes:

I - Promover campanhas educativas sobre o uso responsável do crédito e do orçamento familiar, bem como os riscos do endividamento excessivo;

II - Oferecer cursos e palestras gratuitas de educação financeira, com prioridade para consumidores vulneráveis;

III - Divulgar os direitos do consumidor superendividado, conforme a Lei Federal nº 14.181/2021, incluindo a possibilidade de renegociação de dívidas com preservação do mínimo existencial;

IV - Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito, nos termos do Estatuto do Idoso e da legislação consumerista vigente.

V - Articular parcerias junto ao Procon Municipal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.424 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.426 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA O BOLO DE ARROZ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá o Bolo de Arroz Cuiabano e o seu tradicional modo de fazer, que representa um saber transmitido por gerações e um símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.427 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS VETERANOS DE JUDÔ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT A TRADICIONAL FESTA JUNINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a tradicional Festa Junina da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º O evento passa a integrar o rol de manifestações culturais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA DAS CRIANÇAS DO BAIRRO PEDRA 90".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Dia das Crianças do Bairro Pedra 90, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro, com atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias voltadas à infância.

Art. 2º O Dia das Crianças tem por objetivos:

- I – promover a valorização da infância e a proteção integral da criança;
- II – estimular ações de lazer, cultura e esporte em espaços públicos e comunitários;
- III – incentivar a participação de escolas, entidades sociais e organizações comunitárias na programação da data;
- IV – fomentar atividades de inclusão social, garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade também participem das comemorações;
- V – fortalecer os laços comunitários e familiares por meio de ações de convivência.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FESTA DE ANO NOVO POPULAR DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá a Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro, a ser realizado anualmente em 30 e 31 de dezembro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

Art. 2º A Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro tem por objetivos:

- I – descentralizar as comemorações de fim de ano do Município, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;
- II – valorizar a cultura local, incentivando a participação de artistas e grupos regionais;
- III – fomentar o turismo de bairro e o desenvolvimento econômico local;
- IV – promover a integração comunitária e o fortalecimento do sentimento de pertencimento social

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.431 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIA MUNICIPAL DO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do karatê-dô tradicional, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, o Karatê-dô Tradicional, é aquele praticado pelos filiados em âmbito Estadual pela Federação de Karatê-Dô Tradicional do Estado de Mato Grosso (FKTMT), em âmbito nacional pela Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional (CBKT), e em âmbito internacional pela International Traditional Karate Federation (ITKF).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.432 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O EVENTO "ARRAIÁ DO BOA", REALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o evento denominado "Arraia do Boa", realizado anualmente no Bairro Boa Esperança.

Art. 2º O evento "Arraia do Boa" é uma festividade tradicional promovida pela

Associação de Moradores do **Bairro Boa Esperança (AMBE)**, que tem como objetivo fomentar a cultura popular, fortalecer os laços comunitários, incentivar o turismo e valorizar o comércio local.

Art. 3º A inclusão do evento no calendário oficial de Cuiabá visa reconhecer sua importância cultural e social, bem como garantir apoio institucional e visibilidade ao trabalho desenvolvido pela comunidade local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar a realização do evento com estrutura, divulgação e suporte logístico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais n.º 662/49, n.º 6.802/80, n.º 9.093/95 e n.º 11.607/02, bem como os feriados declarados pelas Leis Municipais n.º 1.077/68, n.º 3.991/00 e n.º 5.576/12,

DECRETA:

Art. 1º Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, incluindo os pontos facultativos, nas seguintes datas do ano de 2026:

- I – 1º de Janeiro (Quinta-Feira) Dia da Fraternidade Universal, Dia da Paz Mundial – Feriado Nacional;
- II – 16 de Fevereiro e 17 de Fevereiro (Segunda-Feira – Terça-Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- III – 18 de Fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas) - Ponto Facultativo;
- IV – 3 de Abril (Sexta-Feira) Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso;
- V – 21 de Abril (Quarta-Feira) Fundação da Cidade de Cuiabá – Feriado Municipal;
- VI – 8 de Abril (Terça-Feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;
- VII – 1º de Maio (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;
- VIII – 4 de Junho (Quinta – Feira) – Corpus Christi – Feriado Municipal;
- IX – 7 de Setembro (Segunda-Feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- X – 12 de Outubro (Segunda-Feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XI – 30 de Outubro (sexta- feira) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XII – 2 de Novembro (Segunda-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;
- XIII – 15 de Novembro (Domingo) – Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XIV – 20 de Novembro (Sexta-Feira) – Consciência Negra – Feriado Nacional;
- XV – 8 de Dezembro (Terça-Feira) – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal (Religioso);
- XVI – 24 de Dezembro (Quinta-Feira) - Ponto Facultativo;
- XVII – 25 de Dezembro (Sexta-Feira) - Natal – Feriado Nacional; e
- XVIII – 31 de Dezembro (Quinta-Feira) - Ponto Facultativo;

Art. 2º As datas declaradas exclusivamente comemorativas por legislação municipal não gerarão direitos ou descanso remunerado.

Art. 3º Ficam mantidos os serviços essenciais, especialmente os de saúde, coleta de lixo, manutenção e distribuição de água, defesa civil e fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ordenação de despesas e a competência administrativa da Vice-Prefeita no âmbito de seu Gabinete e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,



que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO os incisos VII e VIII do art. 43 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, quanto à assistência administrativa e ordenação de despesas dos gabinetes do Prefeito e da Vice-Prefeita de Cuiabá;

CONSIDERANDO o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que trata da delegação de competência de ordenação de despesas;

CONSIDERANDO os arts. 32 e 35 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a manifestação pública da Vice-Prefeita no sentido da necessidade de ampliação das prerrogativas e autonomia administrativas de seu Gabinete;

CONSIDERANDO que a delegação de competência, nos termos da legislação vigente, depende de ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas a atribuir à Vice-Prefeita a competência para ordenar despesas e praticar atos de gestão administrativa no âmbito de seu Gabinete, inclusive quanto à nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão de sua respectiva estrutura organizacional, conforme previsto na legislação municipal aplicável; e

CONSIDERANDO o reconhecimento da necessidade de aprimoramento da gestão dos recursos públicos no âmbito do Gabinete da Vice-Prefeita, mediante a adoção de modelo administrativo inovador e até então inexistente no Município, consistente na delegação formal de competência, nos termos da legislação vigente, para a nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão de sua respectiva estrutura organizacional aliado à ordenação de despesas diretamente pela titular da Vice-Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída, por delegação, à Vice-Prefeita do Município de Cuiabá a competência para ordenar as despesas necessárias ao funcionamento e à execução das atividades da sua estrutura organizacional e respectivo Gabinete, observados os limites orçamentários e financeiros e as normas vigentes de direito financeiro e contábil.

§ 1º A competência delegada disposta no caput deste artigo será exercida com auxílio da unidade administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Governo, sendo o respectivo Diretor Administrativo e Financeiro e a Vice-Prefeita responsáveis solidariamente pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O exercício da competência de que trata o caput deste artigo constitui faculdade da Vice-Prefeita, podendo ser por ela assumido ou não, conforme conveniência administrativa, sem prejuízo das demais atribuições legais do cargo.

Art. 2º Poderá a Vice-Prefeita, no âmbito do Gabinete da Vice-Prefeita, nomear e exonerar os ocupantes dos cargos em comissão da respectiva estrutura organizacional, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º As nomeações e exonerações referidas no caput deste artigo deverão ser efetuadas mediante ato formal da Vice-Prefeita, competente para definir a equipe de sua confiança.

§ 2º Os atos de que trata este artigo serão submetidos à formalização documental e comunicação à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Economia, para fins de processamento funcional e registro.

Art. 3º Os órgãos e unidades da administração direta deverão prestar o suporte necessário ao exercício das competências previstas neste Decreto, especialmente quanto à execução orçamentária, financeira e de recursos humanos, de modo a garantir o devido auxílio técnico, administrativo, logístico e financeiro à Vice-Prefeita.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL
DECRETO Nº 11.576 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E LIMITES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA A SEREM OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento do exercício de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral do Município de Cuiabá até o dia 15 de fevereiro de 2026.

§ 2º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e municipal, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no art. 6º, caput e incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que visam à elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e atendem à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo Único.

§ 4º A perda dos prazos dispostos no Anexo Único implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do Diretor Administrativo e Financeiro da unidade orçamentária ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do balanço geral do Município e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º Observada a legislação pertinente, fica a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO, autorizada a realizar ajustes na programação e na execução orçamentárias do Poder Executivo, com a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal do corrente exercício, observados os limites e as autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual, da LDO, dos créditos adicionais regularmente autorizados por lei e da Constituição da República.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Caberá Ordenador de Despesas e ao respectivo Diretor Administrativo e Financeiro, ou equivalente, de cada órgão, proceder, no prazo estabelecido no Anexo Único, a anulação dos empenhos e/ou saldos de empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO ficará responsável pelo monitoramento da anulação de empenhos que não se enquadrem nos critérios de inscrição como restos a pagar não processados.

§ 2º A Contadoria Geral do Município poderá instituir procedimentos que julgar necessários à eficácia do processo de encerramento do exercício financeiro, ficando desde já autorizada a bloquear no Sistema SIAFIC a emissão de documentos nas unidades que não cumprirem as solicitações e prazos estabelecidos neste Decreto, ressalvadas as medidas necessárias às despesas legal e constitucionalmente obrigatórias.

Art. 5º A liquidação das despesas empenhadas deve ser concomitante ao recebimento dos bens e materiais adquiridos e/ou conclusão dos serviços e obras contratados, sendo que para os empenhos de despesas com pessoal, encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, sua liquidação deve seguir rigorosamente o regime contábil de competência da despesa.

Art. 6º Considerando o princípio da anuidade do orçamento, todos os processos de prestação de contas de suprimento de fundo e/ou de diárias deverão ser entregues ao ordenador de despesas da unidade que autorizou sua concessão nos prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto e os valores não aplicados devolvidos via depósito bancário aos cofres públicos, independentemente da data que tenham sido concedidos, sendo que o não cumprimento do disposto neste artigo implicará na inscrição do beneficiário como devedor do Município no Balanço Geral do Exercício, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 7º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2025, devendo ser observados os seguintes conceitos:

I – despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante;

II – despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente; e

III – despesa a liquidar: aquela cujo processo de verificação do direito adquirido pelo credor não se iniciou.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos caso a despesa empenhada pertença ao exercício corrente, total ou parcialmente, ou seja, a despesa foi totalmente realizada dentro do exercício e o processo de liquidação está em andamento (em liquidação) ou não pode ser iniciado até o término do exercício, ou que a despesa foi parcialmente realizada no exercício corrente, nesse caso apenas a parcela relativa à despesa realizada dentro do exercício deve ser inscrito em restos a pagar não processados.

§ 2º O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Complementar nº 4/1990 e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 3º A avaliação e a inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em



liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços administrativos e financeiros ou equivalentes do órgão e entidade e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativas a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão automaticamente canceladas, para fins contábeis, em 31/12/2025, no momento da inscrição dos restos a pagar, excetuadas as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, bem como as provenientes de emenda parlamentar impositiva, despesas de RPVs e precatórios, resguardando ao credor o direito de exigir administrativamente o crédito.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, somente serão considerados os empenhos a liquidar anteriores ao exercício de 2025, não se incluindo nesse conceito os empenhos em liquidação e liquidados a pagar.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser enquadrada no disposto no inciso III do art. 7º a inscrição, em Restos a Pagar Não Processados, de despesas relacionadas a obras, manutenção do ensino e ações de saúde, que possuam contratos ou convênios assinados até 31/12/2025, cujo cronograma físico-financeiro se estenda até o final do exercício subsequente e comprove disponibilidade financeira.

§ 7º Todos os empenhos identificados como "A LIQUIDAR", na forma do inciso III do caput deste artigo, deverão possuir processo que comprove que a despesa pertence ao exercício corrente, total ou parcialmente (medição em andamento, bens em trânsito etc.).

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 8º Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de administração e finanças dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 9º Compete aos responsáveis pelos serviços de finanças dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal realizar a conciliação bancária no SIAFIC de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro, inclusive com anexo dos respectivos extratos bancários que comprovem o saldo bancário e de aplicações financeiras em 31/12/2025.

Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 10. A Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Bens de Consumo, instituída pela Portaria n.º 1.662/2025/SMEconomia, publicada em 07 de novembro de 2025, por determinação do Decreto Municipal n.º 6.790, de 19 de outubro de 2018, deverá elaborar, até o prazo definido no Anexo Único, o inventário dos bens móveis sob a guarda ou responsabilidade de cada unidade gestora, incluindo os bens de consumo estocados em almoxarifados.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11. Até a data limite estabelecida no Anexo Único, o inventário deverá estar devidamente registrado no sistema de controle de bens móveis, imóveis e almoxarifado gerido pela Diretoria de Patrimônio, permitindo a geração de consultas e arquivos para registro contábil e envio da carga do APLIC.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 12. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSPs), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP da estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações contraídas, ainda que haja insuficiência orçamentária.

§ 3º Na execução orçamentária da LOA do exercício de 2026 os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão remanejar o orçamento necessário para o elemento 92 e realizar o empenho das obrigações contraídas em 2025 e não empenhadas por insuficiência orçamentária, com a respectiva baixa patrimonial.

§ 4º A Contadoria Geral do Município juntamente com a contabilidade setorial das empresas públicas e sociedades de economia mista deverão proceder à compatibilização das informações constantes das demonstrações elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, e as informações constantes no Sistema SIAFIC, devendo as entidades enviar o balancete e o balanço anual, no prazo definido no Anexo Único, emitido pelo sistema próprio

nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a Contadoria Geral do Município para realização dos ajustes necessários à compatibilização.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar, nos termos do Anexo Único deste Decreto, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I – quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2025, informando o ano, separando as naturezas de receitas tributárias por tipo de tributo (ISSQN, IPTU, ITBI e taxas) e não tributárias por tipo de receita, por órgão e valor;

II – valores recebidos até dezembro de 2025, discriminando sua natureza tributária e não tributária, informando a quantidade de processos, tipo de tributo, multas por danos ao meio ambiente etc., referenciando o ano de inscrição, órgão e valor;

III – valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2025, discriminadas por tipo de tributo, demais tipos de dívida ativa não tributária, por órgão e quantidade de processos baixados;

IV – valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2025, como dívida ativa tributária e não tributária;

V – valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2025, por tipo de tributo e demais tipos de dívida ativa não tributária; e

VI – o estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2025.

§ 6º A Procuradoria-Geral do Município e as unidades da Administração Indireta que possuem precatórios deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município, nos prazos estabelecidos no Anexo Único, os valores dos pagamentos realizados no exercício e do estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades poderão constituir, por meio de portaria, comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar".

Art. 14. Ficam a Secretaria de Economia – SMEconomia e a Contadoria Geral do Município autorizadas a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao assessoramento e acompanhamento dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública.

Art. 15. Os membros integrantes de todas as comissões mencionadas neste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 16. Para o fiel cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto, os dirigentes/gestores dos órgãos abrangidos poderão mudar a programação das férias dos servidores envolvidos em tal processo para período posterior aos prazos estabelecidos, dado o relevante interesse público, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito de Cuiabá

ANEXO I

ASSUNTO	PROVIDÊNCIA	PRAZO
Crédito Adicional	Encaminhar à Secretaria de Planejamento Estratégico, solicitação de créditos adicionais e/ou remanejamentos.	23/12/2025
	Análise, confirmação e efetivação pela Secretaria de Planejamento Estratégico, das solicitações de créditos adicionais e/ou remanejamentos.	31/12/2025
Registro de Receita	Registro de receita de arrecadação, de convênio e outras, pelo Tesouro Municipal e Unidades Orçamentárias.	12/01/2026
Empenho de Despesas	Emissão de empenhos de despesa de qualquer natureza.	31/12/2025
Liquidação de Despesas	Emissão de liquidação de despesa de qualquer natureza.	31/12/2025
Pagamento de Despesas	Emissão de ordens bancárias.	30/12/2025
Cancelamento de Empenho	Cancelamento de saldos de empenhos cuja despesa não será realizada no exercício corrente, nos termos do artigo 7º deste decreto.	17/12/2025
Execução Orçamentária	Fechamento definitivo do sistema SIAFIC para qualquer registro ou ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício.	15/01/2026
Restos a Pagar	Inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2025 para migração ao exercício de 2026	19/01/2026
Almoxarifado e Patrimônio	Prazo final para a comissão de inventário de bens patrimoniais móveis e de bens de consumo entregar o inventário e registrar no sistema de controle.	16/01/2026
	Prazo final para a Diretoria de Patrimônio, gestora do sistema de controle de bens e almoxarifado, realizar a depreciação e outros ajustes no sistema.	23/01/2026
	Prazo final para a Diretoria de Patrimônio realizar o fechamento definitivo do sistema de controle de patrimônio e almoxarifado, não permitindo mais movimentação de bens móveis e de consumo, e emitir consultas sintéticas e analíticas para a Contadoria Geral do Município realizar os ajustes contábeis necessários.	27/01/2026
Dívida Ativa	Prazo final para a Procuradoria Geral do Município entregar os relatórios de arrecadação, cancelamento, atualização e remissão da dívida ativa no exercício, nos termos do § 5 do artigo 12 desse decreto.	16/01/2026



Precatórios	Prazo final para a Procuradoria Geral do Município, ECSP, LIMPURB e SANECAP entregarem os relatórios de pagamentos, inscrição e baixa/suspensão de precatórios, nos termos do § 6 do artigo 12 desse decreto.	16/01/2026
Incentivos fiscais Renúncia de receita	Prazo final para a Secretaria Adjunta da Receita enviar para a Contadoria Geral do Município, demonstrativo dos Incentivos/Renúncias Fiscais Concedidos no exercício, separados por tipo de tributo e outras receitas.	16/01/2026
Dívida Pública	Contadoria Geral do Município posição atualizada em 31/12 da Dívida Pública.	23/01/2026
Diárias e Suprimento de Fundos	Prazo final para devolução dos valores não aplicados e entrega do processo ao ordenador de despesas da unidade que autorizou sua concessão.	30/12/2025
Sanecap	Prazo final para encaminhamento à Contadoria Geral do Município da movimentação da execução orçamentária e financeira acumulada do exercício, com o respectivo balancete de verificação, emitido em sistema próprio e em formato de planilha eletrônica.	09/01/2026
	Prazo final para encaminhamento à Contadoria Geral do Município do balanço anual do exercício, com as respectivas notas explicativas.	05/02/2026
Contas Anuais	Encaminhamento pelas Unidades Orçamentárias à Contadoria Geral do Município do cadastro dos ordenadores de despesa e respectivos responsáveis financeiros de todo o período do atual exercício financeiro, no modelo estabelecido pelo Anexo I da Resolução Normativa nº 3/2015 do TCE/MT.	09/01/2026
	Disponibilizar pelas unidades financeiras responsáveis e pelo Tesouro Municipal as conciliações bancárias fechadas até período de 31/12/2025 no sistema SIAFIC com anexo dos respectivos extratos bancários que comprovem o saldo bancário final em 31/12/2025.	12/01/2026
	Disponibilização das contas anuais prévia à Câmara Municipal de Cuiabá, em atenção ao disposto no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.	15/02/2026
Parecer Controladoria	Encaminhamento do Balanço Geral Consolidado pela Contabilidade Geral do Município à Controladoria Geral do Município para elaboração do parecer conclusivo das contas anuais de governo.	16/02/2026
	Encaminhamento pela Controladoria Geral do Município ao Chefe do Executivo, do parecer conclusivo das contas anuais de governo.	31/03/2026
Balanço de Governo	Encaminhamento das contas anuais de governo do município e do parecer conclusivo das contas anuais de governo, ao TCE/MT via sistema APLIC.	15/04/2026

DECRETO Nº 11.582 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DAPREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.936.602,24 (Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
379	01101 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	2.936.602,24
Total		2.936.602,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	360.000,00
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	1.676.602,24
01	031	0001	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	100.000,00
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	015000000000	800.000,00
TOTAL								2.936.602,24

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	300.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319091	015000000000	100.000,00
01	031	0001	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	130.000,00
01	031	0001	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339039	015000000000	285.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	100.000,00
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	180.000,00
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	70.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	145.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	400.000,00
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319001	015000000000	756.602,24
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	470.000,00
TOTAL								2.936.602,24

DECRETO Nº11.583 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO SOBRE O SEU PAGAMENTO EM PARCELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as normas contidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 28 (vinte e oito) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades no exercício de 2026, inclusive da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício financeiro de 2026, terão como vencimento o último dia útil do mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição do estabelecimento ou atividades no Cadastro Mobiliário do Município, inclusive quanto a Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária, se for o caso, será calculada, proporcionalmente, à razão de 1/12 avos, por mês ou fração de mês da data da inscrição até o mês de dezembro.

§ 2º O lançamento e cobrança da taxa para renovação de Vistorias Veiculares observará as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.

Art. 3º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, têm o seu primeiro vencimento previsto para 28 de janeiro de 2026, e as demais parcelas terão vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 1º Será concedido o desconto de 10% para o pagamento da quota única até 28 (vinte



e oito) de janeiro de 2026.

§ 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2026, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

§ 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, até 23 (vinte e três) de janeiro de 2026 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT, ou pelos telefones (65)3324-5581, (65)3324-5582, (65)3324-5585 e (65)99215-7250 (WhatsApp).

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.

Parágrafo único. O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.

Art. 5º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de Alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, não se aplicando ao direito tributário o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874/19, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 6º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º As atividades econômicas consideradas de baixo risco são as discriminadas no anexo único de que trata a Lei Municipal nº 6.598, de 11 de novembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 22 de dezembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 11.584 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 10.775 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2025, em especial o dia 25 de Dezembro (Quinta-Feira) - Natal - Feriado Nacional, bem como o dia 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira) - Feriado Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nas datas abaixo descritas:

I- dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);

II- dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);

III- dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira); e

IV- dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção e distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 051/2025/ECSP

PROCESSO Nº 176410/2025 (SIGED)

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos, pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, visando garantir o abastecimento mínimo e contínuo das farmácias hospitalares do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e do Hospital Municipal São Benedito - HMSB.

CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESAS CONTRATADAS:

MAÊVE HOSPITALAR - CNPJ: 09.034.672/0003-54

VALOR TOTAL: R\$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais).

DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA - CNPJ.: 33.744.332/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.576,34 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.647.493/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

EMPRESA: DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 19.881,00 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e um reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ.: 12.889.035/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 31.032,00 (Trinta e um mil e trinta e dois reais).

RH MEDICOS E SERVIÇOS MULTI SAÚDE LTDA - CNPJ.: 15.355.689/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 73.025,00 (Setenta e três mil e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

A fundamentação desta solicitação se esteia no artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º,;"

Foi juntada aos autos a proposta de preços das empresas, onde se contactou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considera-se que a licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública convoca, sob condições estabelecidas em ato próprio, interessados para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de materiais, sendo um instrumento, e não um fim por si só, utilizado para concretizar uma contratação destinada a suprir uma necessidade administrativa.

Não basta, portanto, realizar o processo. É necessário garantir que a contratação atinja os resultados pretendidos, atendendo à necessidade que a originou, de forma eficiente e econômica.

O Eminent pátrio Ivan Barbosa Rigolin[3], ensina que:

"(...) Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa a seu interesse - que é sempre o interesse público -, com vista a algum contrato, em geral de aquisição de material ou de serviço, que pretenda celebrar (...)" (grifos)

A seu turno, Celso Antônio Bandeira de Melo[4], leciona que:

"(...) Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...)"

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares. Entretanto, vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação surge como meio inadequado para a consecução das necessidades do interesse público que ele mesmo visava atender.



A licitação pública pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2.016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, e, etc.). É o que ocorre, por exemplo, nos casos de situação calamitosa ou emergencial em que a demora natural do burocrático procedimento licitatório impede o afastamento de dano irreparável ou de difícil reparação para a administração com o adiamento da providência.

Por fim, entendeu-se que para efeitos da eventual dispensa, a lei em apreço considera como emergencial ou de calamidade as situações em que há risco efetivo da ocorrência de prejuízos ou de insegurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares, o que se evidência neste contexto, com a possibilidade de desabastecimento de medicamentos nas unidades hospitalares.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL com fulcro no art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016

Cuiabá, MT, 22 de dezembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JOELSON OBREGÃO MATOSO

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2025/ECSP

PROCESSO Nº 176410/2025 (SIGED)

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, cujo objeto é a "aquisição emergencial de medicamentos, pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, visando garantir o abastecimento mínimo e contínuo das farmácias hospitalares do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e do Hospital Municipal São Benedito – HMSB", ambas geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico Nº XXX/JUR/ECSP/2025. e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 29, Inciso XV da Lei Federal Nº 13.303/2016, despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 16, Gestão/Unidade: 501, Fonte: 659, Programa de Trabalho: 2432 e 2433, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, em favor das EMPRESAS:

MAËVE HOSPITALAR - CNPJ: 09.034.672/0003-54

VALOR TOTAL: R\$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais).

DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ.: 33.744.332/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.576,34 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 47.647.493/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

EMPRESA: DF MEDICAL LTDA – CNPJ: 44.656.846/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 19.881,00 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e um reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ.: 12.889.035/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 31.032,00 (Trinta e um mil e trinta e dois reais).

RH MEDICOS E SERVIÇOS MULTI SAÚDE LTDA – CNPJ.: 15.355.689/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 73.025,00 (Setenta e três mil e vinte e cinco reais).

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de dezembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JOELSON OBREGÃO MATOSO

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios**

**Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços
Públicos Delegados do Município de Cuiabá -
CUIABÁ REGULA**

Procedimento Administrativo

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o Agencia de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA e o BANCO DO BRASIL S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, Agencia de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comandante Costa, 672 – Bairro Centro Norte – CEP. 78.005-400 – Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.270.471/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Cesar Lucas, Diretor Regulador Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.037.09-54 e portador do Registro Geral nº 1424228-1, expedido pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.216.229-26 e portador da Carteira de identidade nº 6.000.667-9 expedida pela SSP/PR, doravante denominado BANCO, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ(MT) no Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2025 firmado com o BANCO em 19/12/2025, conforme extrato publicado na imprensa oficial da Prefeitura de Cuiabá ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em 19/12/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", e "m" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", e "x", da Cláusula Segunda, do Contrato nº 383/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Nome: ALEXANDRE CESAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente

Pelo BANCO

MARCIO CORREA

Gerente Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB e o BANCO DO BRASIL S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, empresa pública dependente, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa, 433 – Bairro São Francisco – CEP: 78.088-800 – Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Felipe Tanahashi Alves, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.412.941-70 e portador do carteira de identidade nº 13431145 SESP/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.216.229-26 e portador da Carteira de identidade nº 6.000.667-9 expedida pela SSP/PR, doravante denominado BANCO, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ(MT) no Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2025 firmado com o BANCO em 19/12/2025, conforme extrato publicado na imprensa oficial da Prefeitura de Cuiabá ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em 19/12/2025.



CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", e "m" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", e "x", da Cláusula Segunda, do Contrato nº 383/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Nome: FELIPE TANAHASHI ALVES

Diretor Presidente

Pelo BANCO

MARCIO CORREA

Gerente Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram a Empresa Cuiabana de Saúde Pública e o BANCO DO BRASIL S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, Empresa Cuiabana de Saúde Pública, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, – Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP. 78.048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.873.611/0001-14, neste ato representado pelo Ismael Silveira Paniago, Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 856.535.351-68 e portador da CNH nº 01813650479, expedido pelo COREN/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.216.229-26 e portador da Carteira de identidade nº 6.000.667-9 expedida pela SSP/PR, doravante denominado BANCO, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ(MT) no Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2025 firmado com o BANCO em 19/12/2025, conforme extrato publicado na imprensa oficial da Prefeitura de Cuiabá ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em 19/12/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", e "m" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", e "x", da Cláusula Segunda, do Contrato nº 383/2025;

O

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Nome: ISMAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

Pelo BANCO

MARCIO CORREA

Gerente Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;